



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 764, de 19 de novembro de 1990

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Municipal Francisco Missé, numa extensão de 11,00 Km aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado à realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) Com declaração de Utilidade Pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria e, transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, às áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a Estrada Francisco Missé;

b) Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao trâfego;

c) Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que proventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao trâfego ;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 764/90/Fls.2

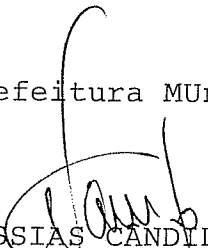
d) Com a construção de passagens de gado (PSG), onde fo  
rem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao  
longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo  
concluídos, através de Ofício e mediante recibo, a receber os  
serviços pertinentes à estrada Municipal em questão, conservando  
a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o  
DER.


Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presen  
te lei, serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, su  
plementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de novembro de 1990

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
ELIAS LUIZ DE SOUSA  
Diretor de Administração em exercício.